

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NA LOCALIDADE DE SALGADINHO.
 LOCAL: DISTRITO DE PAUS BRANCOS - QUIXERAMOBIM - CEARÁ
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM
 Trabalhando para você

COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

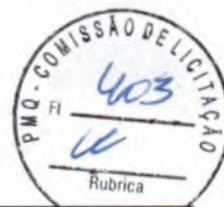
1.1.1 COMP_1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL = 3,59%

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		SERVIÇOS				2.915,93
1.1	18582	ENGENHEIRO SENIOR	HxMÉS	0,082600	27.750,78	2.292,21
1.2	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMÉS	0,101070	6.171,03	623,71
				TOTAL SIMPLES:		2.915,93
				TOTAL PARA 6 MESES:		17.495,58
				FRAÇÃO 100%:		174,96
				VALOR C/BDI:	27,47%	223,02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Escritório de Engenharia Pessoa
 Engº Civil RNP 08-50183610
 CPF- 879.725.903-97





OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NA LOCALIDADE DE SALGADINHO.

LOCAL: DISTRITO DE PAUS BRANCOS - QUIXERAMOBIM - CEARÁ

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM
Trabalhando para você

COMPOSIÇÕES DE PRÓPRIAS

COMP_04		BARRAS PARALELAS EM TUBO GALVANIZADO D=2" C/ COMPRIMENTO DE 3M APOIOS DE D=3" EM CADA BARRA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1		EQUIPAMENTOS				-
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
2		MÃO DE OBRA				96,64
2.1	11858	SERRALHEIRO	H	4,00	24,16	96,64
2.2						
2.3						
2.4						
3		MATERIAIS				-
4		SERVIÇOS AUXILIARES				2.236,70
4.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	0,35	54,09	18,93
4.2	C0840	CONCRETO P/MIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,35	495,65	173,47
4.3	C2552	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COST.INCL. CONEXÕES D=50mm (2")	M	6,00	170,62	1.023,72
4.4	C2548	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COST.INCL. CONEXÕES D= 80mm (3")	M	4,00	244,04	976,16
4.5	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	1,00	44,42	44,42
VALOR TOTAL SIMPLES:						2.333,34
VALOR DO BDI = 27,70%:						646,34
VALOR PARCIAL DO ORÇAMENTO:						2.979,68

Geordano de Araújo Pessoa
Eng.º Civil RNP 06-00183610
CPF 879.725.903-97

[Handwritten signature]



OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NA LOCALIDADE DE SALGADINHO.
LOCAL: DISTRITO DE PAUS BRANCOS - QUIXERAMOBIM - CEARÁ
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM
 Trabalhando para você

COMPOSIÇÕES DE PROPRIAS

COMP_06		POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m, P/01 LUMINÁRIA DECORATIVA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1		EQUIPAMENTOS				-
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
2		MÃO DE OBRA				303,81
2.1	12312	ELETRICISTA	H	0,35	24,15	8,45
2.2	12543	SERVEnte	H	16,00	18,46	295,36
3		MATERIAIS				955,07
2.1	10109	AREIA MEDIA	M3	0,17	83,58	14,04
2.2	10280	BRITA	M3	0,21	100,50	21,20
2.3	10805	CIMENTO PORTLAND	KG	53,00	0,71	37,63
2.4	12389	PARAFUSO MAQUINA ZINCADO 5/8 x 14" C/ ARRUELAS/PORCA	UN	4,00	13,74	54,96
2.5	10582	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 184 (CHI)	H	1,00	66,68	66,68
2.6	16696	POSTE METALICO DECORATIVO H=4.0m , MOD. LP-588 B/140.GJ - FAB.TROPICO OU SIMILAR	UN	1,00	414,64	414,64
2.7	42243	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,00	345,92	345,92
VALOR TOTAL SIMPLES:						1.258,88
VALOR DO BDI = 27,70%:						348,71
VALOR PARCIAL DO ORÇAMENTO:						1.607,59

SINAPI
03/2024

[Handwritten Signature]
 Gerente de Apoio Pessoa
 Engº Civil RNP 06-00183610
 CPF- 879.725.903-97

[Handwritten Signature]



7.0 – Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NA LOCALIDADE DE SALGADINHO.
 LOCAL: DISTRITO DE PAUS BRANCOS - QUIXERAMOBIM - CEARÁ
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM
 Trabalhando para você

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR TOTAL (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	3,47	22.302,00	3.715,51 16,66%	3.715,51 16,66%	3.717,74 16,67%	3.717,74 16,67%	3.717,74 16,67%	3.717,74 16,67%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,80	82.360,96	41.180,48 50,00%	32.944,38 40,00%	-	-	-	8.236,10 10,00%
3	MOVIMENTO DE TERRA	14,06	90.486,45	90.486,45 100,00%	-	-	-	-	-
4	PAVIMENTAÇÃO	32,04	206.191,32	-	41.238,26 20,00%	82.476,53 40,00%	41.238,26 20,00%	41.238,26 20,00%	-
5	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1,32	8.501,31	-	-	2.550,39 30,00%	1.700,26 20,00%	4.250,66 50,00%	-
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9,24	59.469,39	-	-	17.840,82 30,00%	11.893,88 20,00%	29.734,70 50,00%	-
7	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO	22,51	144.873,66	-	28.974,73 20,00%	28.974,73 20,00%	28.974,73 20,00%	28.974,73 20,00%	28.974,73 20,00%
8	ESTACIONAMENTO	3,81	24.538,82	-	-	-	-	12.269,41 50,00%	12.269,41 50,00%
9	SERVIÇOS DIVERSOS	0,75	4.845,51	-	-	-	-	-	4.845,51 100,00%
TOTAL / SUB TOTAL (DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO)		100,00	643.569,42	135.382,44 21,04%	106.872,89 16,61%	135.560,21 21,06%	87.524,88 13,60%	120.185,50 18,67%	58.043,49 9,02%
SUB TOTAL ACUMULADO				135.382,44	242.255,34	377.815,55	465.340,43	585.525,93	643.569,42
% ACUMULADO				21,04%	37,64%	58,71%	72,31%	90,98%	100,00%

Handwritten signature

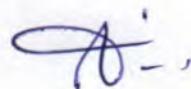
Handwritten signature
 Leonardo de Araújo Pessoa
 Engº Civil RFP 050182610
 CPF- 875.725.903-97





8.0 – Fotos


Georjano de Araújo Pessoa
Engº Civil RNP 0600183610
CPF-879.725.903-97





OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NA LOCALIDADE DE SALGADINHO

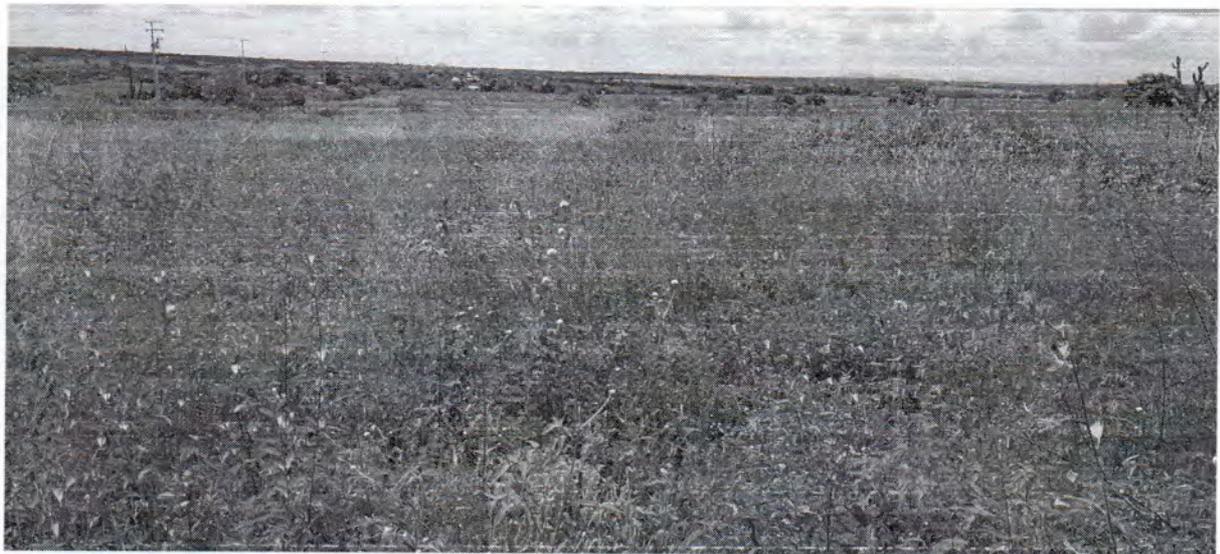
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

FOTO Nº: 01/04 LOCAL: Localidade de Salgadinho – Distrito de Passagem



DATA: 08/05/2024 SENTIDO: Da fotografia: S - N COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 448400.792,9431566,432

FOTO Nº: 02/04 LOCAL: Localidade de Salgadinho – Distrito de Passagem



DATA: 08/05/2024 SENTIDO: Da fotografia: L - O COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 448418.956,9431609.125

A. S.



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO - BAIRRO SALVIANO CARLOS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

FOTO Nº: 03/04 LOCAL: Localidade de Salgadinho – Distrito de Passagem



DATA: 08/05/2024 SENTIDO: Da fotografia: N-S COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 448394.996,9431647.041

FOTO Nº: 04/04 LOCAL: Localidade de Salgadinho – Distrito de Passagem



DATA: 08/05/2024 SENTIDO: Da fotografia: O-L COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 448372.31,9431609.358

Handwritten signature



09 A 14
DE AGOSTO



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM

Trabalhando para você

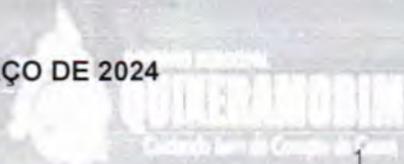
QUIXERAMOBIM
Volume II
Peças Gráficas

230
ANOS

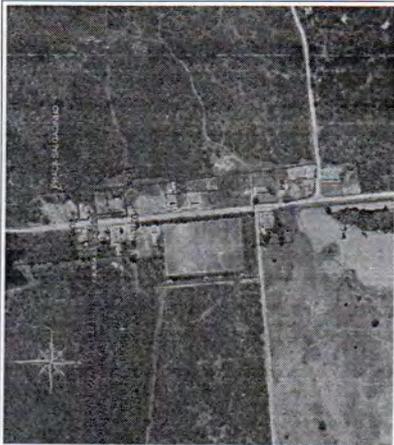
Objeto: Construção de Praça de convivência na comunidade de Salgadinho – Município de Quixeramobim.

Município: Quixeramobim – Ceará

Quixeramobim – CE, 01 de MARÇO DE 2024



A. r.



PLANTA DE REFERÊNCIA DA OBRA EM SITUAÇÃO DE COORDENADA EM UTM - SIRGAS DA UTM-2000

LEGENDA

- PIFO DE CONCRETO REBAMADO (TPO TUBURNO) 20x10x6 cm (COR NATURAL (C/N))
- PIFO DE CONCRETO REBAMADO (TPO TUBURNO) 20x10x10 cm (COR NATURAL (C/N))
- PIFO DE CONCRETO REBAMADO (TPO TUBURNO) 20x10x15 cm (COR VERDELO)
- LASTRO DE ÁREA PARA BRASÃO DE PAVIMENTO E JARDIM
- GRAMA EM PLACAS 1 x 6 cm
- PIFO 10x10 DE ALTA
- PIFO 10x10 ORIGINAL
- POSTE REGULADOR METÁLICO COMBO
- LUSTRA REDONDA

REVISÃO	DATA	PROJETO	DESENHO
01	09/2023	XXXXXX	DANIEL



ASSINATURAS E CARROS DE RESPONSABILIDADE

RESPONSÁVEL: _____

PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - PLANTA TÉCNICA

COMUNIDADE DE SALGADO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM

PREFETURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 3642 | CENTRO
QUIXERAMOBIM - MA - 65.000-000 - QUIXERAMOBIM
(88) 3441 1277

02/07

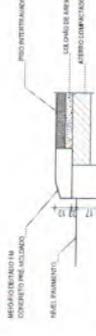
PLANTA BARRA

DETAHES CONSTRUTIVOS

UBM - PLANTA TÉCNICA



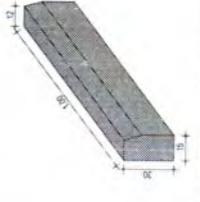
2 - DETALHE DA ÁREA DE LOCAÇÃO



3 - DETALHE DO MEIO FIO REBAMADO



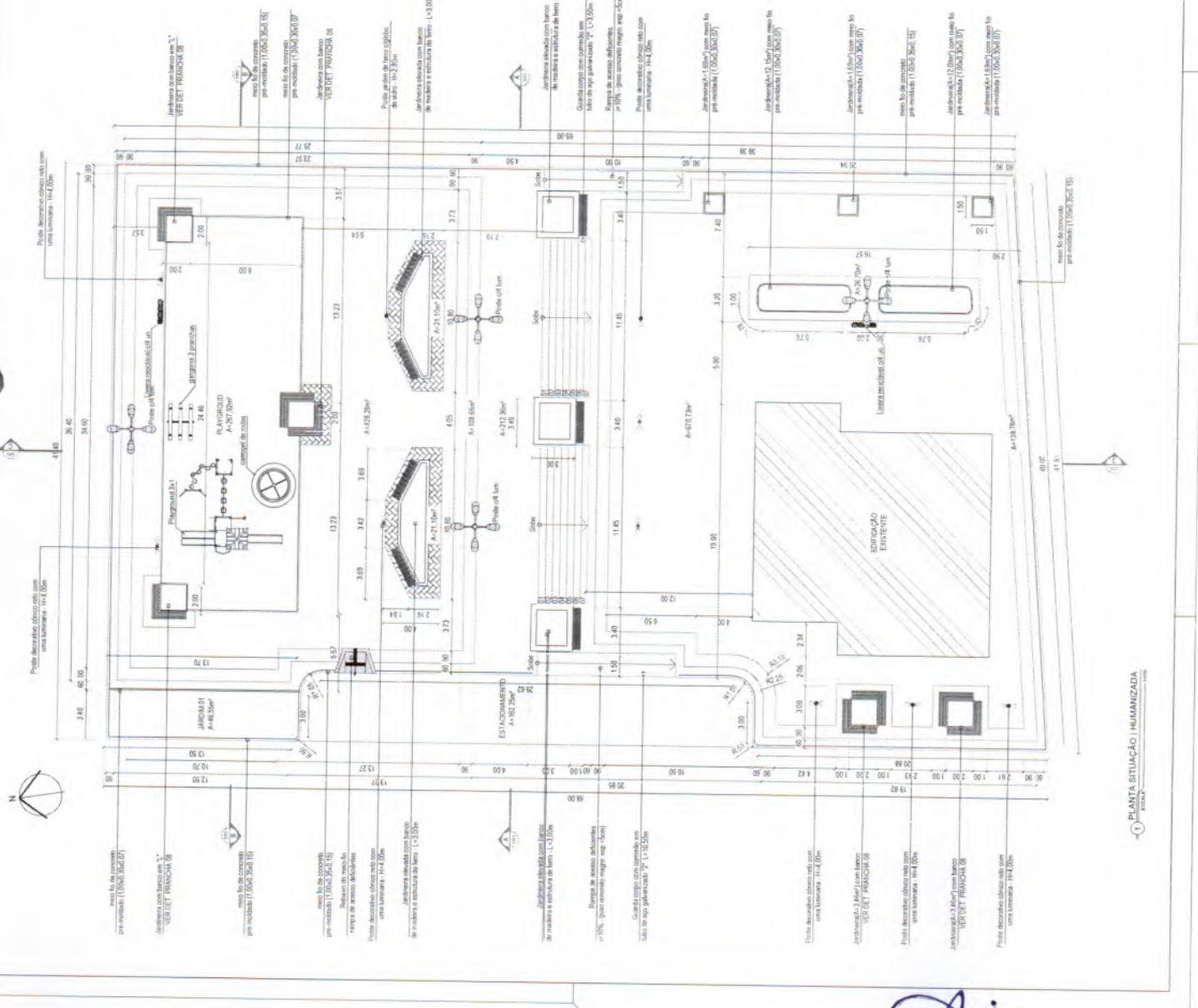
4 - DETALHE DO MEIO FIO JARDIM



5 - PERSPECTIVA MEIO-FIO DETALHADO

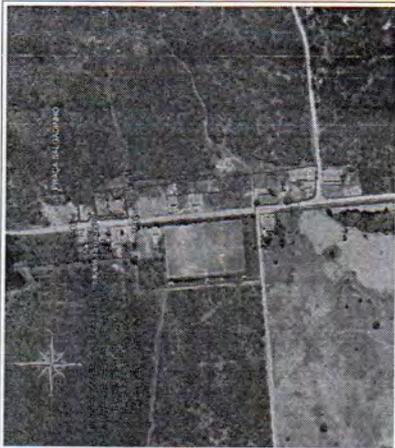


6 - PERSPECTIVA MEIO-FIO CANTEIRO



1 - PLANTA SITUAÇÃO HUMANIZADA

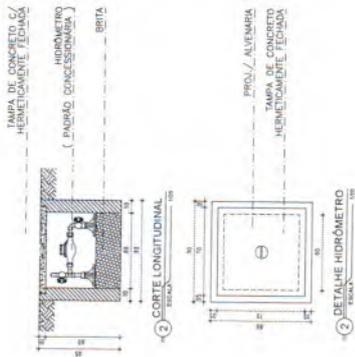
A.1.



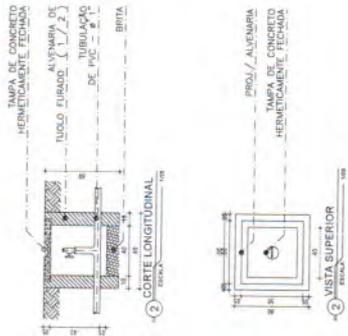
PLANTA GEORREFERENCIADA
 COORDENADAS EM UTM - SICALS DATUM 2000

Proj. Arq. 10/2007
 Eng. Arq. 10/2007

DETALHE / HIDRÔMETRO

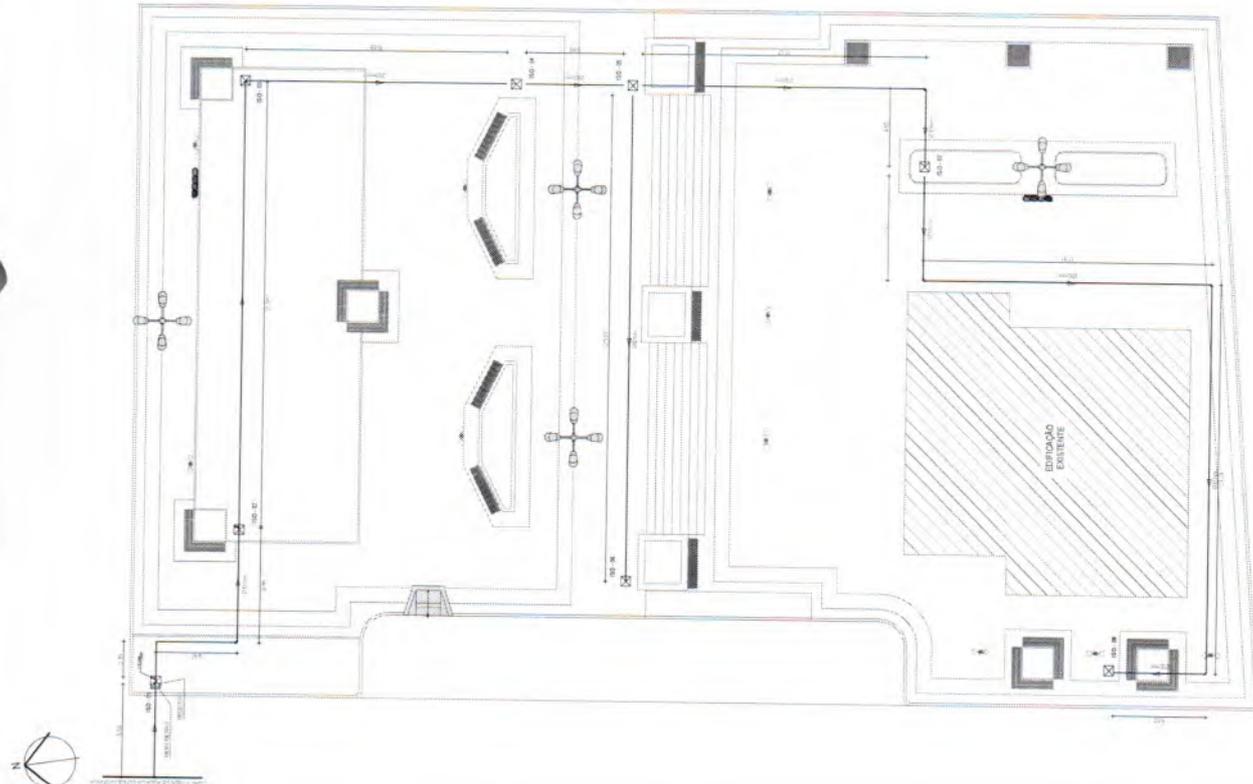


DETALHE / CX PASSAGEM



Detalhe Isométrico 01

2 - DETALHE HIDRÔMETRO



1 - PLANTA SITUAÇÃO HIDRÁULICA

LEGENDA

TUBULAÇÃO EM PVC EMBUTIDA NO PISO ENTERRADA
 CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA EM BRANCO PARA REALIZAÇÃO DE CONEXÕES
 CÂMARA DE PASSAGEM EM ALVENARIA EM BRANCO COM PISO EM BRANCO E REGISTRO DE SARTANILHO DE 80". VER DETALHE DE INSTALAÇÃO EM PROJETO HIDRÁULICO

RESPONSÁVEL: ASSINATURAS E APROVAÇÕES APROVADO

REVISÃO	DATA	PROJETO	DESENHO
01	06/2007	XXXXXX	DAHEL

PMU - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Rubrica
 418

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 RUA DR. ALVARO FERREDES, N.º 3642 | CENTRO
 QUIXERAMOBIM - QUIXERAMOBIM
 (85) 3441 1272

Projeto: PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVENIÊNCIA - PADRÃOÇÃO PISO
 06/07

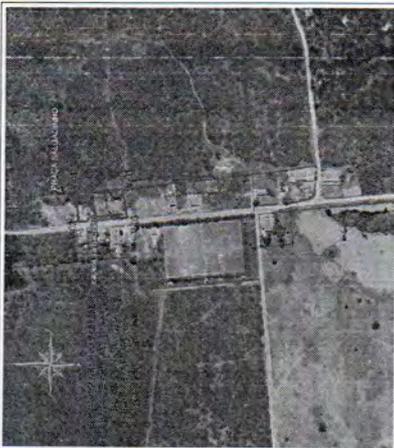
Empreiteira: COMARHIDE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM

Construtora: PLANTA BAIXA, DETALHES CONSTRUTIVOS

Assessor: UENI, PROJ. C. HIDRÁULICA

Data: 07/05/2024

Handwritten signature

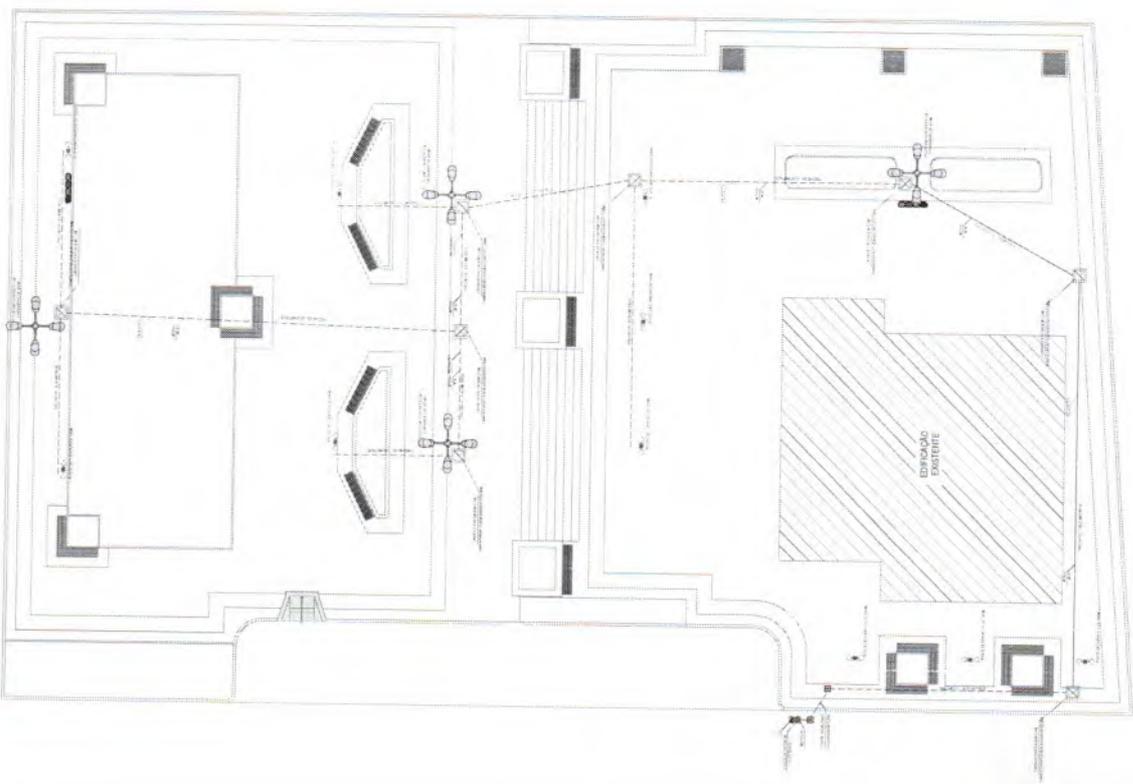
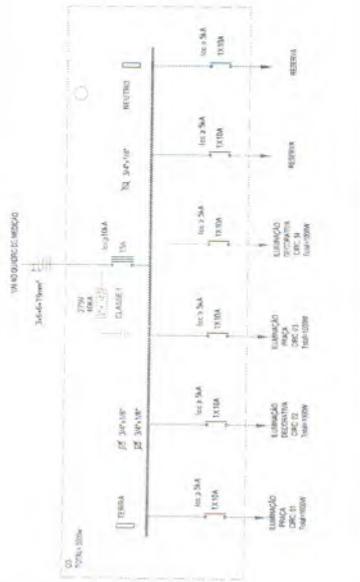


PLANTA GEORREFERENCIADA
 COM AS COORDENADAS EM UTM - SEAS DATUM 2000

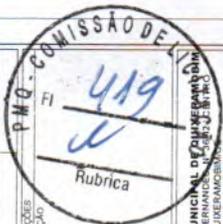
[Handwritten signature]
 Eng.º [Name]
 CREA [Number]

- POSTE DE CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO 10/0 COM ALUMINACÃO FOTOVOLTÁICA PARA UMA PLACA DE VAPOR DE SOLO DE 40x40x10mm COM 100W DE POTÊNCIA E 100W DE POTÊNCIA E 100W DE POTÊNCIA E 100W DE POTÊNCIA
- ARMADURA PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRA DE ALTA POTÊNCIA DE FIBRA DE ALTA POTÊNCIA DE FIBRA DE ALTA POTÊNCIA DE FIBRA DE ALTA POTÊNCIA
- CAIXA DE PROTEÇÃO DE CIRCUITOS INSTALADA A 1,80M DO SOLO ARMADO
- CENTRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL
- ELETRÓDUTO EM PVC RÍGIDO, COM BITOLA MÍNIMA DE 30" PASSANDO FLETIDO NA
- CONDUTORES FASE, NEUTRO, RETORNO E TERRA, RESPECTIVAMENTE
- 10" DE CANAL Nº DO CIRCUITO
- 10" DE BARRA - BITOLA DO CONDUTOR
- INDICAÇÃO DOS RETORNO
- INDICAÇÃO DOS CIRCUITOS
- CAIXA DE 40x40x10mm COM ECONOMIA EM ALUMINACÃO (EM ALUMINACÃO) DA 10/0 COM 100W
- HAZEL DE ABRIGAMENTO
- 10" DE BARRA - BITOLA MÍNIMA DE 30" PASSANDO FLETIDO NA
- CABOS DE COBRE 10
- CABO DE ISOLADO

Q.º GERAL										
DISC	ILUMINAÇÃO	TOMADAS (PI)	COM	BALANÇAMENTO	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA
1	3	10	250	100	300	600	1000	1000	1000	1000
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3	10	250	100	300	600	1000	1000	1000	1000



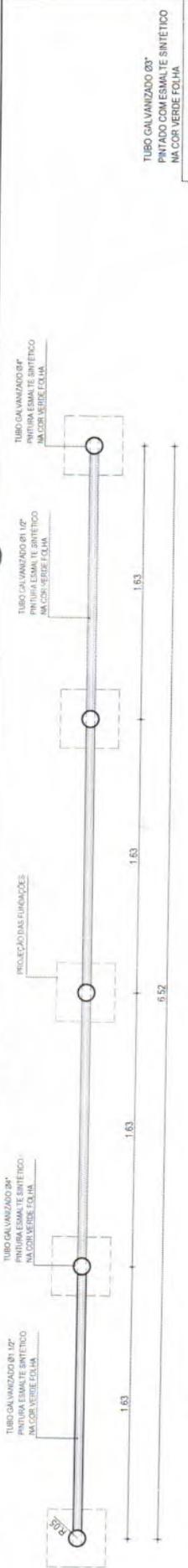
- 01 - ELETRÓDUTO NÃO CORTADO SEM 93W.
- 02 - FAIXÃO NÃO CORTADO SERÁ DE BITOLA DE 25mm².
- 03 - A INDETERMINADA UTILIZADA PARA INDICAÇÃO DOS CABOS ALIMENTADORES SERÁ SEGUNTE SISTEMA MONOFÁSICO - 1F-1N (FASE + NEUTRO + TERRA) SISTEMA TRIFÁSICO - 3F-4N (3 FASES + NEUTRO + TERRA)
- 04 - TODOS OS CIRCUITOS SERÃO ATERRAMADOS
- 05 - OBSERVAR AS CORES DOS CONDUTORES FUNDAS EM NORMA
- FASE 01 - VERMELHO
- FASE 02 - BRANCO
- FASE 03 - PRETO
- NEUTRO - AZUL
- TERRA - VERDE



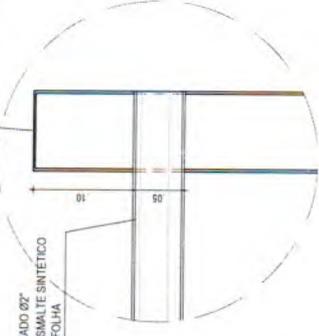
Nº	REVISÃO	REVISÃO	PROJETO	DESENHO
00	INICIAL	00002	XXXXXX	DAE/EL
RESPONSÁVEL				
ASSINATURAS E APROVAÇÕES				
APROVAÇÃO				
P.M.O. - COMISSÃO DE LICITAÇÃO 419 Rubrica				
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM RUA DR. ALVARO FERREIRA, Nº 3.333 - JARDIM QUIXERAMOBIM - CE - CEP: 63.000-000 - QUIXERAMOBIM (85) 3441.1277				
PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - PAGINAÇÃO 1/02				Nº 07/07
COMUNIDADE DE BALDARINO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM				
Planta: [Name] Escala: [Scale] Data: [Date]				

PLANTA SITUAÇÃO ILUMINAÇÃO

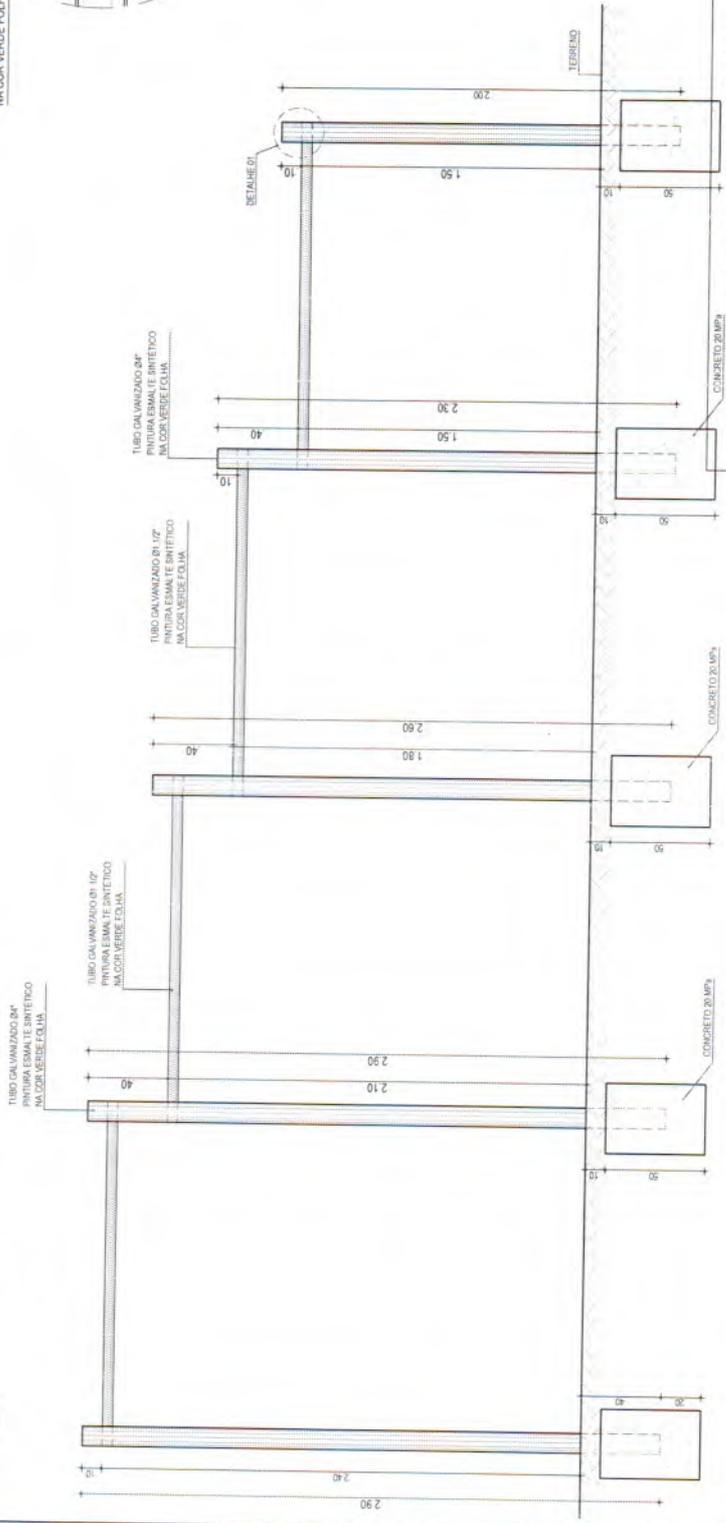
[Handwritten signature]



02 VISTA SUPERIOR



03 DETALHE 01



01 VISTA FRONTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 36/42 | CENTRO
 CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE
 (88) 3441 1273



Folhas: **01/01**

PROJETO: PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - ACADEMIA BARRAS FIXAS

Endereço: COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM

Conteúdo:
 VISTA FRONTAL;
 VISTA SUPERIOR;
 DETALHE 01;

Resp.: Técnico:

Desenho: Daniel Pessoa

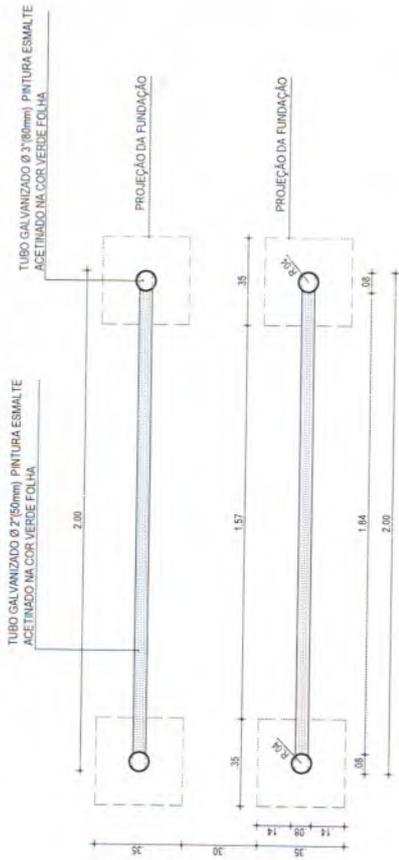
Arquivo: URB_ACADEMIA BARRAS FIXAS

Escala: Sem Escala

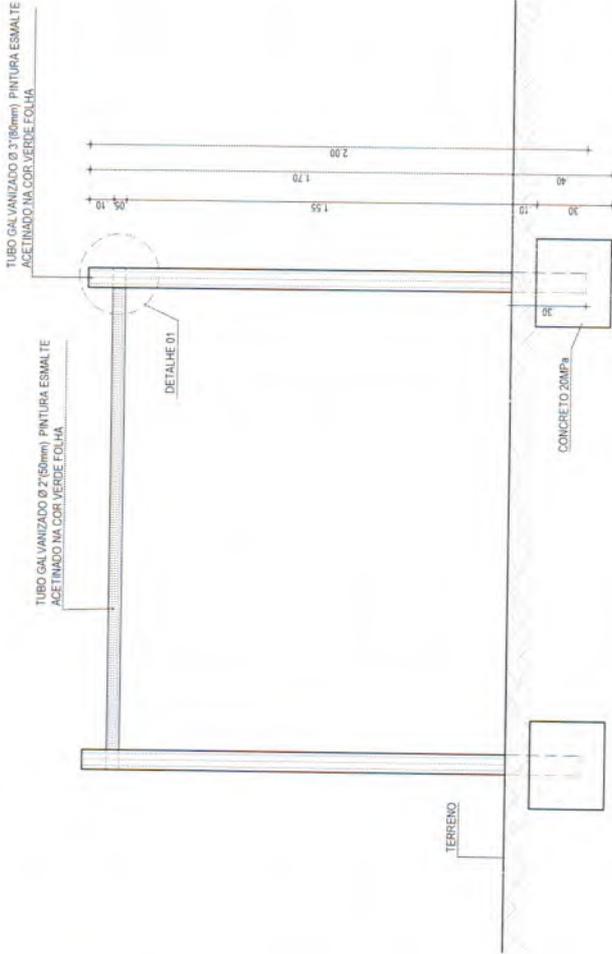
Data: 01/03/2024

NOTA:
 01. UTILIZAR CONCRETO 20MPa

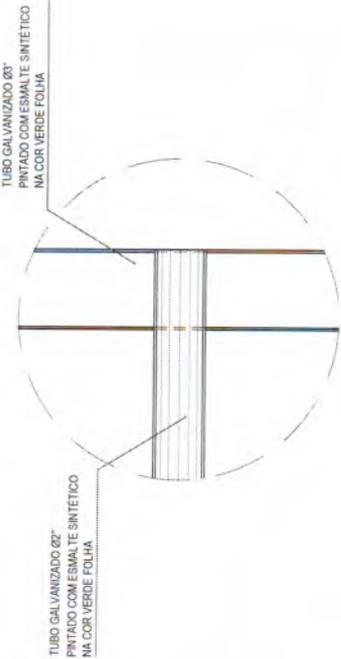
MATERIAL	DIMENSÃO	QUANTIDADE
TUBOS DE FERRO GALVANIZADO	4"	12,70m
TUBOS DE FERRO GALVANIZADO	1,12"	6,82m
FUNDAÇÕES	0,35x0,35x0,50	5 Un



02 VISTA SUPERIOR
1/20



01 VISTA FRONTAL
1/20

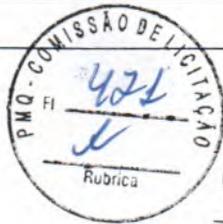


03 DETALHE 01
1/5

DETALHE DAS BARRAS POR UNIDADE

MATERIAL	DIMENSÃO	QUANTIDADE
TUBOS DE FERRO GALVANIZADO	3"	8,00m
TUBOS DE FERRO GALVANIZADO	2"	4,00m
FUNDAÇÕES	0,35x0,35x0,30	4 Un

NOTA:
01 UTILIZAR CONCRETO 20MPa



[Handwritten Signature]
 Daniel Pessoa
 Engº Civil, Nº 8.301.858/8
 CPF: 879.725.903-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 36/42 | CENTRO
 CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE
 (88) 3441 1273



Folhas: **01/01**

PROJETO: PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA - ACADEMIA BARRAS PARALELAS
 Endereço: COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM

Conteúdo:
 VISTA FRONTAL;
 VISTA SUPERIOR;
 DETALHE 01;

Resp. Técnico:
 Desenho: Daniel Pessoa
 Escala: Sem Escala

Arquivo: URB_ACADEMIA BARRAS FIXAS
 Data: 01/03/2024

[Handwritten Signature]



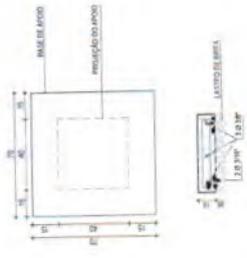
01 PLANTA BAIXA 1/10



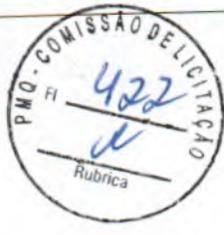
02 VISTA FRONTAL 1/10



04 VISTA LATERAL 1/10



06 DETALHE DA BASE 1/10



[Handwritten Signature]
 Daniel Passos
 Arquiteto
 CREA 12.248/0-1
 01/03/2024

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 3642 CENTRO CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE (88) 3441 1273</p>	Folhas 01/02	
	PROJETO: PROLETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA - DET. BANCO SIMPLES Endereço: COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM	Resp. Técnico: Daniel Passos Escala: 1:50m Escala
Conteúdo: <ul style="list-style-type: none"> PLANTA BAIXA, CORTE, DETALHES CONSTRUTIVOS. 		Arquivo: URB_PLANTA TECNICA

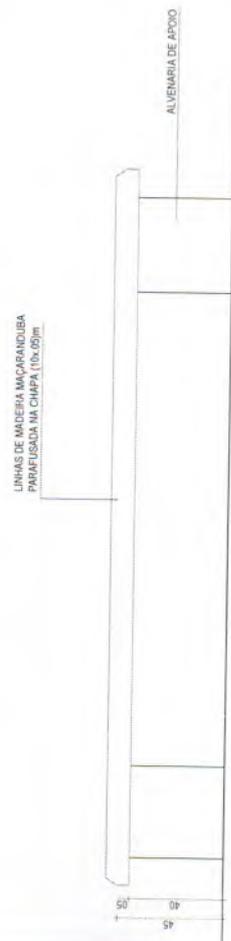
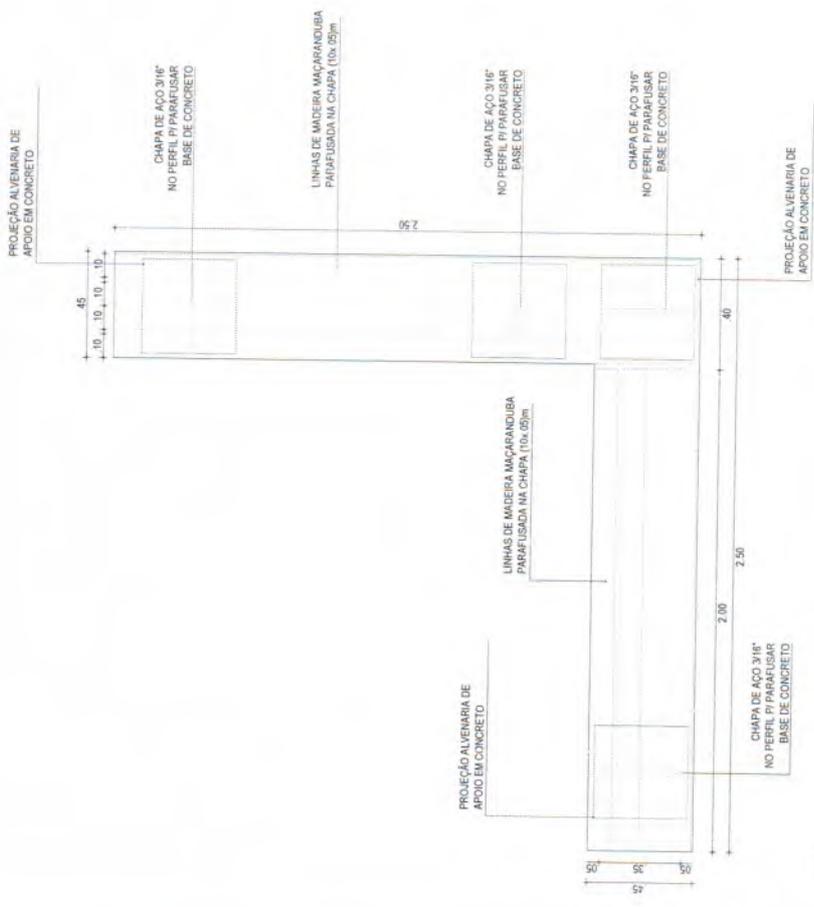
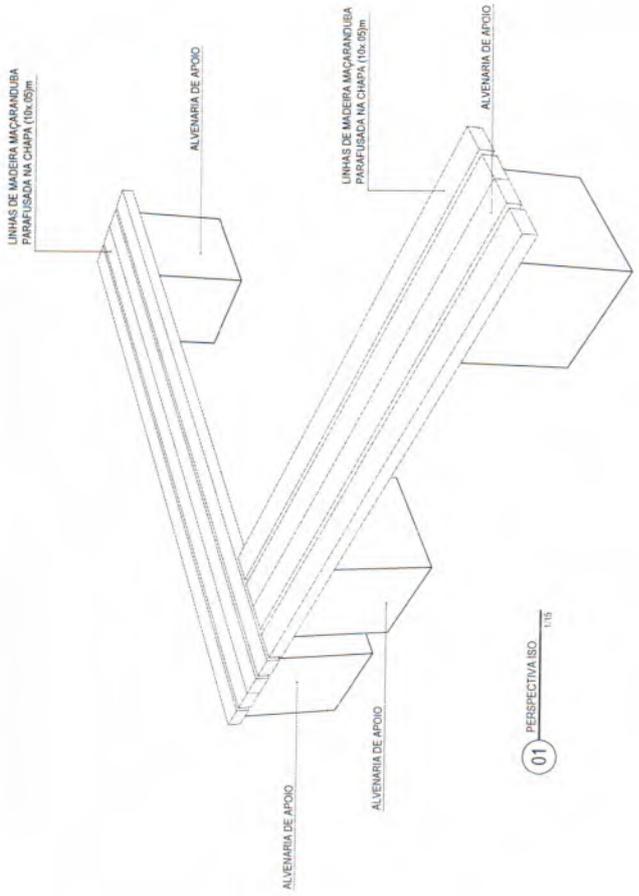
[Handwritten Signature]



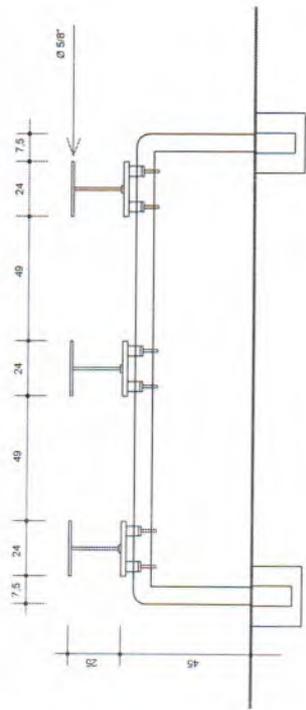
Eng.º Civil
 Daniel Pessoa
 CPF: 073.548.818

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 36/42 | CENTRO
 CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE
 (88) 3441 1273

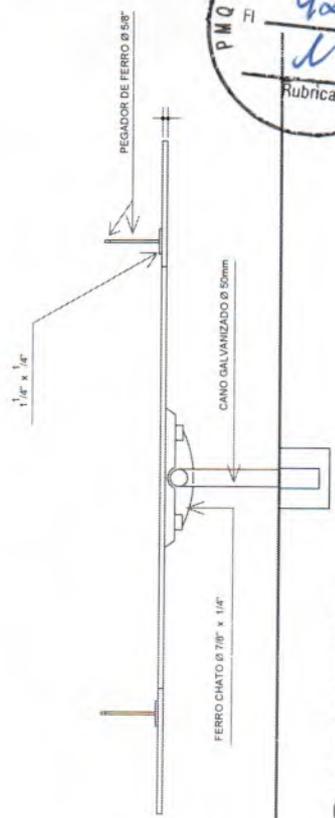
Folhas:	02/02
Projeto:	PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - DETALHE BANCO "L"
Endereço:	COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM
Conteúdo:	<ul style="list-style-type: none"> • PLANTA BAIXA • CORTE • DETALHES CONSTRUTIVOS
Resp. Técnico:	Daniel Pessoa
Desenho:	Sem Escala
Assina:	URB_PLANTA TECNICA
Data:	01/03/2024



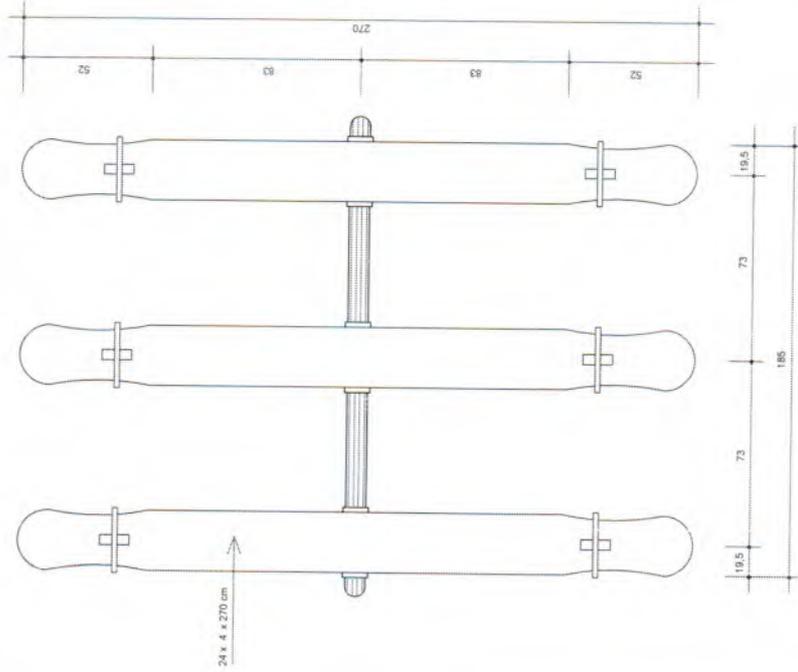
[Handwritten signature]



02 MODELO C - VISTA FRONTAL
1/100



03 MODELO D - VISTA LATERAL
1/100



01 PLANTA BAIXA
1/100



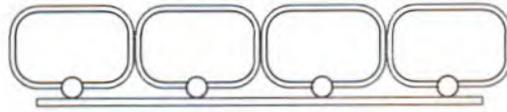
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 36/42 | CENTRO
 CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE
 (88) 3441 1273



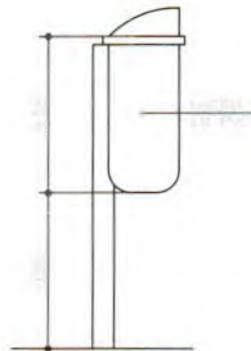
Folhas:		01/01	
Projeto:		PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - ACADEMIA GANGORRA	
Endereço:		COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM	
Conteúdo:		Resp. Técnico	Desenho:
VISTA FRONTAL;		Daniel Pessoa
VISTA SUPERIOR;		Arquivo:	URB_ACADEMIA GANGORRA
DETALHE 01;		Data: 01/03/2024	

[Handwritten Signature]
 Daniel Pessoa
 Eng. Civil, RNE 120183418
 CPF: 87325393-97

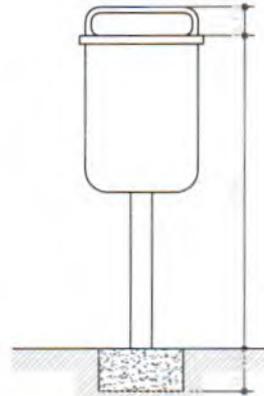
[Handwritten Signature]



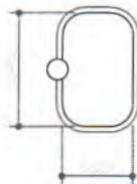
VISTA COM 4 UNIDADES



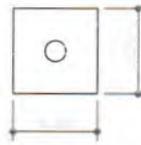
VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL



VISTA SUPERIOR



DET. BASE CONCRETO

DETALHE LIXEIRAS

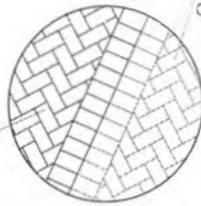
Georjano de Araújo Pessoa
Engº Civil RNP 0500183610
CPF- 879.725.903-97

ELABORAÇÃO:		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM		PROJETO: URBANIZAÇÃO DETALHES DA PAGINAÇÃO DO PASSEIO	
LOCAL: SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM	IDENTIFICAÇÃO DOS DESENHOS: 01. DETALHES DA LIXEIRA	ESCALA: 1/200	CATEGORIA: URB-DET
DATA: 01/03/2024		PRANCHA: 01/01	
DESENHO:			

Ai

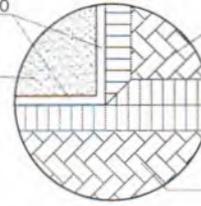


PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, TIPO TIJOLINHO 19,9x10x6cm. COR: MARROM.



PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, TIPO TIJOLINHO 19,9x10x6cm. COR: PALHA.

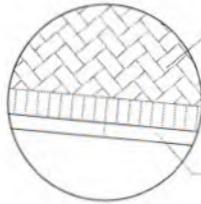
JARDIM | GRAMA



PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, TIPO TIJOLINHO 19,9x10x6cm. COR: TERRA COTA.

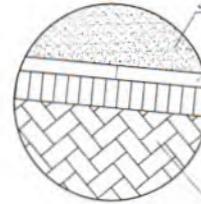
PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, TIPO TIJOLINHO 19,9x10x6cm. COR: PALHA.

PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, TIPO TIJOLINHO 19,9x10x6cm. COR: PALHA.



MEIO FIO

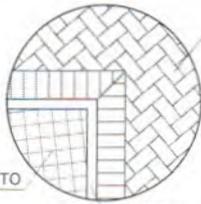
JARDIM | GRAMA



MEIO FIO

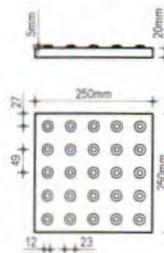
PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, TIPO TIJOLINHO 19,9x10x6cm. COR: MARROM.

PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, TIPO TIJOLINHO 19,9x10x6cm. COR: TERRA COTA.



PISO CONCRETO GRAMA

MEIO FIO



01

DETALHES DA PAGINAÇÃO DE PISO

SEM ESCALA

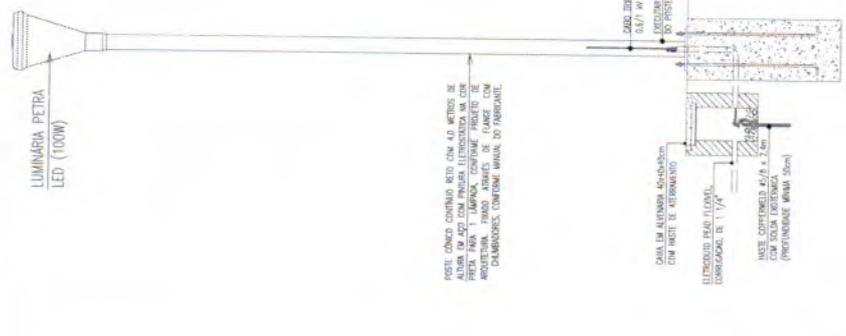
Geordano de Assis Pessoa
 Engº Civil RNP 06-30183610
 CPF- 879.725.903-97

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

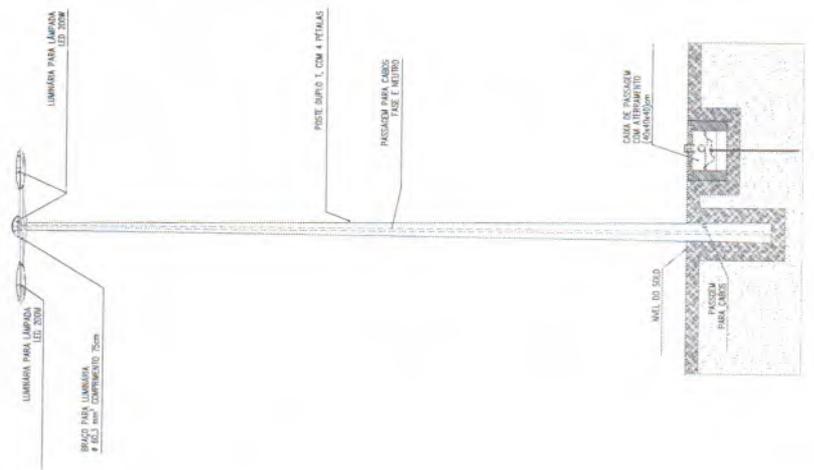
MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
 PISO TÁTIL DE ALERTA 25 x 25.	
 PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO 19,9 x 10 x 6 cm COR: MARROM.	
 PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO 19,9 x 10 x 6 cm COR: TERRA COTA.	
 PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO 19,9 x 10 x 6 cm COR: PALHA.	
 PISOGRAMA - CONCREGRAMA 50X50X9CM. COR: NATURAL CINZA.	
 JARDIM	

ELABORAÇÃO:		PROPRIETÁRIO:	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
OBRA:		PROJETO:	
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM		URBANIZAÇÃO DETALHES DA PAGINAÇÃO DO PASSEIO	
LOCAL:	IDENTIFICAÇÃO DOS DESENHOS:	ESCALA:	INDICADA
SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM	01. DETALHES DA PAGINAÇÃO DE PISO	CATEGORIA:	URB-DET
DATA:		PRANCHA:	01/01
02/10/2019			
DESENHO:			

Handwritten signature/initials



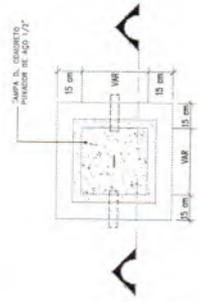
03 DET. POSTE DECORATIVO



03 DET. POSTE DUPLO T



03 CAIXA DE PASSAGEM CORTE A.A.



03 CAIXA DE PASSAGEM P/ANTA BAIXA

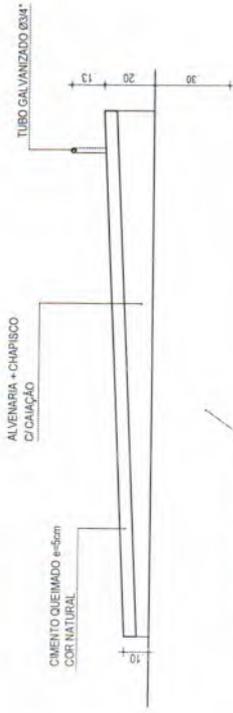


[Handwritten signature]
 CPF: 872.819.987

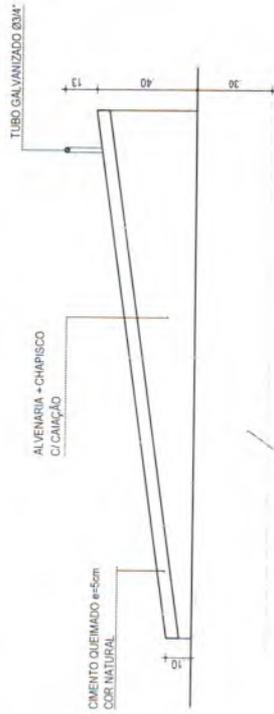
Governo Municipal de QUIXERAMOBIM
 Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM
 Rua Dr. Alvaro Fernandes, Nº 36/42 | CENTRO
 CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE
 (88) 3441 1273

Projeto: PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - DET. POSTES		Folhas: 01/01
Endereço: COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM		Resp. Técnico: _____
Conteúdo: PLANTA BAIXA, CORTE, DETALHES CONSTRUTIVOS.		Desenho: Daniel Pessoa
Arquivo: URB_ILUMINAÇÃO PÚBLICA_POSTES		Data: 01/03/2024

[Handwritten signature]

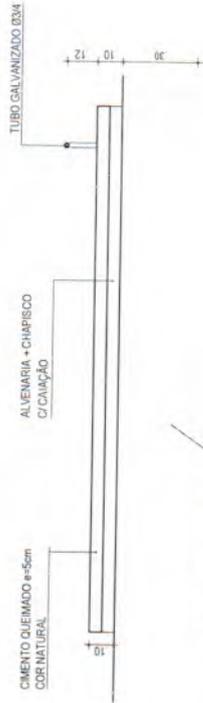


05 1/20
MODELO B - VISTA LATERAL

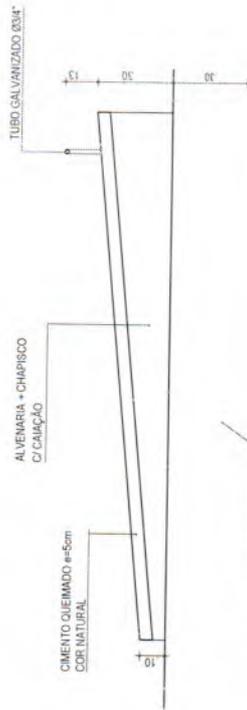


04 1/20
MODELO D - VISTA LATERAL

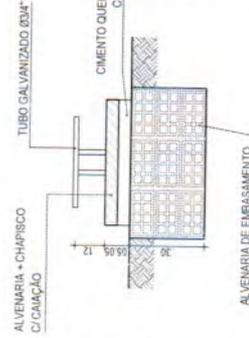
NOTA
01. UTILIZAR CONCRETO 20Mpa



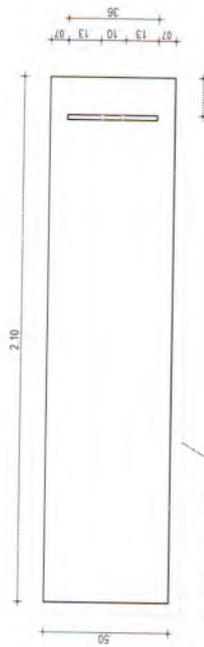
06 1/20
MODELO A - VISTA LATERAL



03 1/20
MODELO C - VISTA LATERAL



01 1/20
CORTE AA



02 1/20
PLANTA BAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 36/42 | CENTRO
CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE
(88) 3441 1273



PROJETO:
PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - PRANCHA ABDOMINAL
Endereço: COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM

Folhas:
01/01

Conteúdo:
VISTA FRONTEA;
VISTA SUPERIOR;
DETALHE 01;

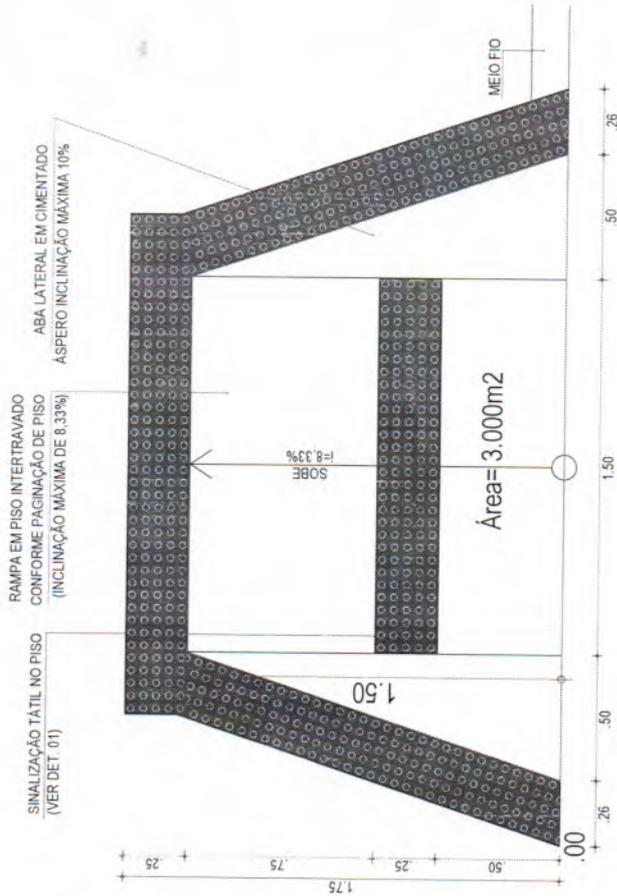
Resp.: Técnico
Desenho: Daniel Pessoa
Arquivo: URB_ACADEMIA PRANCHA ABDOMIN

Escala:
Sem Escala

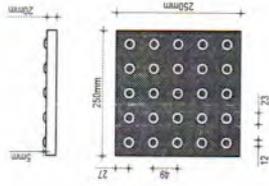
Data: 01/03/2024

[Signature]
Arquiteta de Projeto Placem
Eng. Civil, CRP 18.0318388
CPF: 874.25.983-97

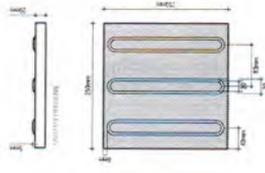
[Handwritten signature]



01 RAMPA 01 - DETALHE DE ACESSO P.N.E.
ESCALA 1/20



02 DETALHE 01- PISO TÁTIL DE ALERTA
ESCALA 1/10



03 DETALHE 01- PISO TÁTIL DIRECCIONAL
ESCALA 1/10



Arquiteta e Urbanista
Reg.º Crea 1049 (10/11/2003)
CPF: 870.753.924-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 36/42 | CENTRO
CEP: 62760-000 - QUIXERAMOBIM/CE
(88) 3441 1273

PROJETO:
PROJETO EXECUTIVO DE UMA PRAÇA DE CONVÊNIO - RAMPA DE ACESSO
Endereço: COMUNIDADE DE SALGADINHO - DISTRITO DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM

Folhas:
01/01

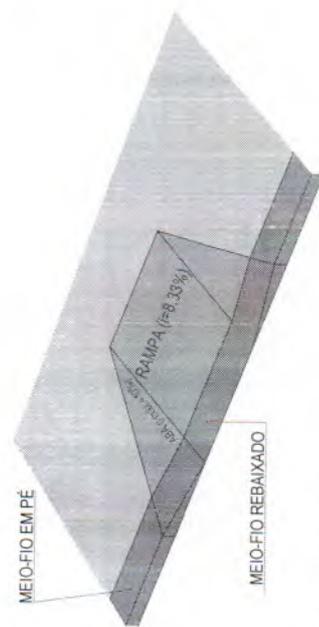
Conteúdo:
DET. ACESSO RAMPA 01 E PISO TÁTIL;
PERSPECTIVA RAMPA 01;

Resp.: Técnico
.....
Desenho:
Daniel Pessoa

Escala:
Sem Escala

Arquivo:
URB_RAMPA DE ACESSO

Data:
01/03/2024



04 PERSPECTIVA RAMPA 01
ESCALA SEM ESCALA

Handwritten signature



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA/SERVIÇO
Nº CE20241405080



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0600183610

Registro: 0600183610CE

Empresa contratada: GAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP

Registro : 0000397032-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RUA DR ALVARO FERNANDES

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: QUIXERAMOBIM

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

Nº: 36

CEP: 63800000

Contrato: 0007250123-02

Celebrado em: 02/01/2024

Valor: R\$ 326.626,30

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE



3. Dados da Obra/Serviço

VILA SALGADINHO

Nº: 36/40

Complemento:

Bairro: DIST. PASSAGEM

Cidade: QUIXERAMOBIM

UF: CE

CEP: 63800000

Data de Início: 02/01/2024

Previsão de término: 30/06/2024

Coordenadas Geográficas: -5.142284, -39.465602

Finalidade: Infraestrutura

Código: -

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
80 - Projeto > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.2.2 - DE MOBILIÁRIO URBANO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.2.2 - DE MOBILIÁRIO URBANO	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.1 - DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA RODOVIAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

GEORREFERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE SALGADINHO, DIST. DE PASSAGEM - QUIXERAMOBIM - CE. MAP 5906

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

[Assinatura]

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bAd5C
Impresso em: 23/04/2024 às 08:18:18 por: , ip: 177.37.230.66

www.creace.org.br

faleconosco@creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA SERVIÇO
Nº CE20241405080
FL Nº 125

COMPLEMENTAR Nº
CE20241356490

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

Geordano de Araújo Pessoa
Geordano de Araújo Pessoa - CPF: 879.725.903-97
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 22/04/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8216991522



J. S.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bAd5C
Impresso em: 23/04/2024 às 08:18:18 por: , ip: 177.37.230.66





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407060701-CE



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2407060701-CE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA, NA LOCALIDADE DE SALGADINHO, NO DISTRITO DE PASSAGENS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 042/CIDADES/2024, MAPP 5.906, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2407060701-CE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

- a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;
- b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e) - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ de _____ de _____.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070128050006 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2407060701-CE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2407060701-CE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA, NA LOCALIDADE DE SALGADINHO, NO DISTRITO DE PASSAGENS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 042/CIDADES/2024, MAPP 5.906, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R\$

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório nº 2407060701-CE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção)**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 07 01 15 451 0008 1.006 4.4.90.51.99 1701000000





CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Garantia da contratação:

9.1.1 - A empresa vencedora deverá oferecer uma garantia equivalente a 5% do valor global do contrato, conforme o artigo 96 da Lei 14.133/2021.

9.1.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, este deverá ser apresentado até a data de assinatura do contrato.

9.1.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.4 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia.

9.1.5 - A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor do contrato.

9.1.6 - A garantia será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.
- 10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- 10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.



10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.31 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.



11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

A. . .



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.





17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

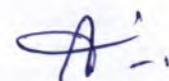
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407060701-CE



endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de _____.

NOME
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
ÓRGÃO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

- CPF: _____

2. NOME: _____

- CPF: _____

ANEXO V DO EDITAL - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talento do administrador, pois o art. 15 da Lei no 14.133/21, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão e resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 - Iª Câmara (...) o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se presta a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com "os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão no 1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcos Bem querer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinicius Vilaça)

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios à administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso do presente Edital de Licitação, cujas obras exigem grande complexidade técnica e poucas empresas demonstram ter experiência anterior compatível com o seu vulto e dimensão.

Para esses casos, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois as empresas qualificadas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que foram contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, esta Comissão Regional de Obras decidiu por não permitir a participação de consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

A.